



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

**CONTRATO DE RATEIO: Nº 001/2025;
MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO IVAÍ/PR.**

I – PARTES CONTRATANTES

O Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná-CID CENTRO criado em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto Federal nº. 6.017/2007 e demais legislação pertinente, constitui-se sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, Com Sede nas dependências da sede da Associação dos Municípios do Centro do Paraná - AMOCENTRO, situado a Rua Rosalvo Petrechen-Nº 490, Centro, Cep 85.200.100 do Município de PITANGA - PR. CNPJ nº 11.881.350/0001-20, neste ato, representado pelo seu **Presidente, Sr. PEDRO LOURENÇO**, Professor, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 000.449.789-95 e inscrito no RG sob nº 7.261.756-8 SESP/PR, residente e domiciliado no Município de Nova Tebas/PR, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob nº 01.612.413/0001-90**, com sede na Avenida Rio Branco, 500, centro, CEP. 86.848-000, Rio Branco do Ivaí, no Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. PEDRO TABORDA DESPLANCHES**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 4.012.074-2 e no CPF sob nº 608.420.679-49, residente e domiciliado na Rua Rio Iguaçu, 356, Rio Branco do Ivaí - Pr, doravante denominado **CONSORCIADO**, e entre si ajustam o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto, com base na Resolução Orçamentária aprovada pela Assembleia Geral, tendo por fim a implantação e efetivo funcionamento da sede administrativa do **CONSÓRCIO**, para fins de execução dos objetivos descritos no Contrato de programa firmado.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras:

- a) custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) custos despendidos na remuneração de empregados, gratificações nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo **CONSÓRCIO**;
- e) custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao **CONSÓRCIO**;
- f) custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo Consorcial adotado.
- g) outras despesas de custeio e de capital necessárias à implementação das ações para as quais o consórcio foi instituído.

III – DAS OBRIGAÇÕES



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços demandados, no tocante manutenção do Consórcio, referente às despesas aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar a execução das ações demandadas pelos municípios consorciados;
- d) Prestar contas quadrimestralmente ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO, enviando cópia aos municípios consorciados;
- e) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar em conjunto com os demais municípios consorciados as ações, os projetos e os serviços que o consórcio disponibilizará;
- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio mensal correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Segunda, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global estimado para contratação é de **R\$ 28.596,00 (Vinte e oito mil e quinhentos e noventa e seis reais)**, repassados ao Consórcio Cid Centro em parcelas mensais, conforme utilização dos serviços.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal de cada parcela, será de **R\$ 2.383,00 (Dois mil trezentos e oitenta e três reais)** no qual o município realizará o **repassé até o último dia útil de cada mês**, referente ao faturamento apresentado pelo Consórcio, através de relatório financeiro de utilização dos serviços.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que, a título de **rateio das despesas de manutenção do CONSÓRCIO**, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 4.620,00 (Quatro mil seiscentos e vinte reais)** sendo o **valor mensal de cada parcela de R\$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais)**, por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco do Brasil da Cidade de Pitanga/PR, Agência 0866-4 e Conta Corrente nº 38.883-1**, ou outro que vier a ser indicado.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que, a título de **rateio das despesas do projeto de Ampliação do mercado de produtos de origem animal**, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 17.976,00 (Dezessete mil e novecentos e setenta e seis reais)** sendo o **valor mensal de cada parcela de R\$ 1.498,00 (Um mil quatrocentos e noventa e oito)**, por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco do Brasil, Agência 0866-4 e Conta Corrente nº 46.195-4 da Cidade de Pitanga/PR**, ou outro que vier a ser indicado.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do projeto de desenvolvimento do turismo regional/territorial, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo o **valor mensal de cada parcela de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por meio de transferência bancária ou respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no **Banco do Brasil, Agência 0866-4 e Conta Corrente nº 46.196-2 da Cidade de Pitanga/PR**, ou outro que vier a ser indicado.

Parágrafo quinto: O Consórcio deverá encaminhar ao Município consorciado o faturamento dos serviços, para depósito/transferência bancária para o pagamento mensal;

Parágrafo sexto: O período de faturamento dos serviços para fins de cálculo do valor mensal a ser repassado ao Consórcio, compreenderá do dia 1º até o dia 30 do mesmo mês.

Parágrafo sétimo: O valor mensal atribuído a cada município consorciado foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária, sendo convencionado o valor de **R\$ 0,10 (dez centavos) per capita, (conforme estimativa do CENSO IBGE 2024, população de 3.850 habitantes)**.

Parágrafo oitavo: O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

- Projeto / Atividade: 03.005.04.122.0401.2 - 017 – Transferência a Consórcios Públicos;
- Elementos de despesa:
 - 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público de **R\$ 28.596,00 (Vinte e oito mil e quinhentos e noventa e seis reais)** descrevemos os projetos apoiado:
 - a) Manutenção do Custeio do Consórcio Cid Centro;
 - b) Projeto de Ampliação de mercados de produtos de origem animal
 - b) Apoio ao projeto de desenvolvimento Turismo Regional/Territorial.

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência financeira de **01/01/2025 até 31/12/2025**.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – Os inadimplementos das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio,



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO A SANIDADE
AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO SUSTENTÁVEL
DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO PARANÁ – CID CENTRO.
CNPJ nº 11.881.350/0001-20**

Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacada a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos na data de sua assinatura, com efeitos financeiros ao dia 01/01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos artigos 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pitanga – (PR) para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento administrativo em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pitanga/PR, em 12 de dezembro de 2024.

**PEDRO LOURENÇO
PRESIDENTE
CONSÓRCIO**

**PEDRO TABORDA DESPLANCHES
PREFEITO DO MUN DE RIO BRANCO DO IVAÍ
CONSORCIADO**

Testemunhas:

1. _____
**Nome: Nilson Padilha
CPF: 717.741.309-04**

2. _____
**Nome:
CPF:**